



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 157/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 481.104,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, CENTO E QUATRO REAIS) INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Suplementar no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	05 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Unidade:	01 SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA
Projeto/Atividade:	26.782.0045.1008.0000 EXEC. PAV. DE RUAS MUNICIPAIS
Despesa:	3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 481.104,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Excesso de arrecadação STN 700.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 15 de dezembro de 2025.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 15 de dezembro de 2025.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 157/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais)**, com a finalidade de garantir a adequada execução do **Convênio nº 972014/2024**, destinado à **pavimentação do acesso à Praça da Igreja da Paz**.

A suplementação proposta atende necessidade concreta de reforço orçamentário na Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana, na ação **Execução de Pavimentação de Ruas Municipais**, para custear **obras e instalações**, assegurando a continuidade do cronograma físico-financeiro e o cumprimento das exigências pactuadas no instrumento de convênio.

Registra-se que a medida observa as normas de direito financeiro aplicáveis, em especial a **Lei Federal nº 4.320/1964**, bem como os preceitos de responsabilidade fiscal previstos na **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, sendo a cobertura do crédito realizada por **excesso de arrecadação (STN 700)**, conforme indicado no Projeto, sem criação de despesa continuada.

Diante do exposto, considerando o interesse público na melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e valorização dos espaços públicos, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal